



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 496/74

Reorganiza a Estrutura Administrativa
da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO; faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

C A P Í T U L O I

ESTRUTURA

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura
de Lajedo compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Subordinados diretamente ao Prefeito:

- a) Conselho Municipal de desenvolvimento;
- b) Departamento de Administração Geral;
- c) Departamento de Finanças;
- d) Departamento de Educação e Cultura;
- e) Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- f) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.

II - Subordinados Diretamente ao Departamento de Fi nanças:

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Contabilidade;
- c) Divisão de Rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

III - Subordinados diretamente ao Departamento de Educação e Cultura:

- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Cultura.

IV - Subordinados ao Departamento de Viação, Obras e Urbanismo:

- a) Divisão de Estradas de Rodagens;
- b) Divisão de Serviços Gerais.

C A P Í T U L O II

COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - Os órgãos da Administração Municipal tem por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

ARTIGO - 3º - 'As Áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- a) Participação na formulação da política e dos planos de desenvolvimento do município;
- b) Apresentação de sugestões para a solução dos grandes problemas da administração municipal;
- c) Acompanhamento da execução dos planos e programas de desenvolvimento e participar das possíveis reformulações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

II - Departamento de Administração Geral:

- a) Assistência burocrática ao Prefeito;
- b) Administração de Pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, transporte, oficinas, zeladoria e vigilância;
- c) Redação de atos administrativos.

III - Departamento de Finanças:

- a) Arrecadação e fiscalização das receitas Municipais;
- b) Realização de pagamentos;
- c) Contabilidade e guarda de valores;
- d) Prestação de Contas.

IV - Departamento de Educação e Cultura:

- a) Ensino;
- b) Difusão Cultural;
- c) Recreação.

V - Departamento de Saúde e Bem-Estar Social:

- a) Assistência Médico-social;
- b) Ajuda e orientação a necessitados.

VI - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo:

- a) Administração de Mercados, matadouros e Cemitérios;
- b) Organização de Fiscalização de Feiras;
- c) Iluminação e limpeza pública;
- d) Construção e conservação de obras públicas;
- e) Licenciamento e fiscalização de obras particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

C A P Í T U L O I I I

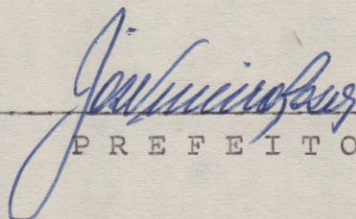
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 4º - O Prefeito, mediante decreto, fica autorizado a definir as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática de seu desempenho.

ARTIGO 5º - O Prefeito do município, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, adotará providências no sentido de adaptar todas as funções municipais à nova estrutura administrativa.

ARTIGO 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, em 27 de setembro de 1974.


P R E F E I T O

a) - José Ferreira Rosa.

